

**CONTRATO Nº 19100001/2021 – DISPENSA 003/21 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08100001/2021**

Termo de Contrato de Serviço que entre si fazem, de um lado o a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN e do outro, NEIDE CAVALCANTE BESERRA.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, localizado(a) a Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesa, o JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Av. Dr. Antônio Martins, 112 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 156.233.604-59 e Cédula de Identidade sob o n.º 321198 – ITEP/RN, apenas denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado, Neide Cavalcante Beserra, residente na Rua Manoel Nobre, n.º 27, portador do CPF n.º 474.613.904-06, RG: 796.615, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O Processo licitatório se dá na forma de dispensa de licitação, de acordo com o Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente instrumento tem como objeto a **contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de confecção e costura de vestuário para grupo cultural, formado por adolescentes dos SCFV e CRAS no município de Portalegre/RN**, conforme especificações constantes no Mapa de Apuração baseado nas pesquisas mercadológicas existentes no processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

3.1 – O objeto contratual tem o valor global de R\$ 15.389,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e nove reais).

3.2 – O valor do presente contrato poderá ser reajustado, mediante revisão, conforme Art. 65 da Lei 8666/93.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser devidamente formalizado.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será com início na data da sua assinatura e encerrando em 31/12/2021 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



5.1 - Os serviços serão realizados de acordo com as solicitações requisitadas pelo(a) Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município de Portalegre/RN, conforme respectivas Ordens de Serviço, ficando a Administração no direito de solicitar apenas àquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

5.2 - Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

5.3 - O contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Termo de Referência, anexos e legislação vigente;

5.4 - Deverá arcar com quaisquer custos, diretos ou indiretos, referentes a realização do objeto, tais como tributos, frete e demais encargos necessários à perfeita execução deste contrato.

5.5 - executar os serviços conforme a descrição contida no Termo de Referência da **DISPENSA nº 03/2021**, parte integrante deste termo independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente, limitando-se o desembolso máximo de conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da Entidade, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento será creditado em Conta Corrente – Agência 1109-6, Conta: 24598-4 Banco: Brasil, em nome do CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

7.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

9.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

9.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

9.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – Este contrato deverá ser publicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

12.1 - Integra o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a documentação apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

02/07/00 - SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS  
08.244.0014.2129.0000 - MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Portalegre - Rio Grande do Norte, renunciando expressamente quaisquer outros por mais privilégios que se configurem.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Portalegre/RN, 19 de outubro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**

CNPJ Nº 08.358.053/0001-90

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO**

CPF: 156.233.604-59

**CONTRATANTE**

*Neide Cavalcante Beserra*

**NEIDE CAVALCANTE BESERRA**

CPF:474.613.904-06

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) *Suzana Rosa Silva* ..... CPF *00.888.888.000*

2) *Paulo* ..... CPF *053.427.905.58*